

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSJUR/SESDS

PROCESSO: 006/2023-SESDS/PMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.

ASSUNTO: *Aquisição de Uniformes conforme termo descritivo do objeto constante nos autos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (SESDS/PMA), no município de Ananindeua, Estado do Pará.*

PARECER nº 13 -ASSESSORIA JURÍDICA/SESDS/PMA

Senhor Secretário,

Instados a nos manifestarmos a respeito da realização de procedimento para aquisição de uniformes para atender as necessidades desta SESDS, e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Social –COMPDEC, conforme termo descritivo do objeto constante nos autos, no município de Ananindeua, Estado do Pará, estabelecemos as considerações a seguir expostas:

Em resumo, por meio do Processo de n: 006/2023, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Secretaria solicitou autorização para a contratação em epígrafe, considerando que se trata de medida essencial e indispensável para a aquisição de uniformes para a Guarda Civil Municipal de Ananindeua (GCMA) e e coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Social –COMPDEC. Posteriormente vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação. É o breve relatório

I. DO MÉRITO NO DIREITO

Preliminarmente, pela análise dos autos constata-se que a presente contratação visa a garantia da execução dos serviços de segurança pública promovidos por esta Secretaria, no atendimento aos interesses da Coletividade, no alcance de seu propósito maior que consiste na satisfação dos anseios coletivos por uma segurança pública eficiente e de qualidade.

Destarte, considerando que a empresa Fabrica Esperança (Associação Polo Produtivo do Pará) CNPJ 07.553.026/0001-06, além de preencher todos os requisitos, também tem como objeto a capacitação, elevação de escolaridade e geração de empregabilidade e renda dos apenados, egressos do sistema penal e socioeducativo, de acordo com certidão juntada aos autos do processo, e considerando ainda que, para o bom e regular desempenho de suas funções, esta Secretaria necessita realizar aquisições prementes, se tratando de uma Secretaria com dotação orçamentária própria, contratando diretamente com a contratada, o Secretário autorizou a contratação, determinando a realização de aquisição direta, por meio de um procedimento administrativo simplificado para a seleção de interessados, buscando-se a melhor proposta possível, com observância ao princípio da isonomia.

Por conseguinte, de acordo com informações oriundas da Diretoria Administrativa e Financeira desta SESDS/PMA, urge a contratação para aquisição de uniformes, conforme termo descritivo do objeto constante nos autos, considerando que se trata de medida essencial, indispensável e institucional, que ora se encontra em tramitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSJUR/SESDS

por esta Administração Municipal. Desta forma, após realização da cotação de preços com 03 (três) empresas especializadas, quais sejam:

1. LF REPRESENTAÇÃO BUSINESS LTDA – CNPJ 10.588.933/0001-03.
2. PBL – CONFECÇÕES LTDA – CNPJ. 19.181.698/0001-17
3. FÁBRICA ESPERANÇA (ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO DO PARÁ), CNPJ 07.553.026/0001-06, Obtendo-se o menor preço, apresentando o valor global de R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais).

Efetivamente, a realização de procedimento licitatório é a regra na Administração Pública, todavia, a presente situação refere-se ao atendimento de certas necessidades indispensáveis para a regular prestação de serviços pelo Poder Público de forma imediata. Esperar a realização de procedimento licitatório significa correr risco de que a procrastinação cause prejuízos ou comprometa a prestação dos serviços à Coletividade.

Segundo o entendimento de Marçal Justen Filho, *“o tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”* (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª edição, 2002, SP, Editora Dialética).

Nesse contexto, deve ser levado em consideração que a atuação administrativa deve ser embasada nos princípios norteadores da Administração Pública que correspondem aos alicerces da ciência e deles decorre todo o sistema normativo, principalmente o princípio da eficiência. Conforme lição de José dos Santos Carvalho Filho tem-se que: *“O legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevada em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços comuns e compras.”* (Manual de Direito Administrativo, 17ª edição, revista, atualizada e ampliada. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007, p. 221).

Ainda em consonância dos ditames legais, a empresa Fabrica Esperança (Associação Polo Produtivo do Pará) CNPJ 07.553.026/0001-06, também tem como objeto a capacitação, elevação de escolaridade e geração de empregabilidade e renda dos apenados, egressos do sistema penal e socioeducativo, se enquadrando nos requisitos do art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSJUR/SESDS

Assim, resta claramente configurada o cabimento de Dispensa da Licitação, procedimento que vem socorrer os agentes administrativos do executivo, para que não sejam responsabilizados e considerados omissos no atendimento de situação que poderia causar danos irreparáveis aos seus administrados, e ainda onerar, com sua inércia, o erário municipal, para corrigir erro que poderia ter sido evitado.

II. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em tese, presentes os pressupostos legais exigidos, é possível dispensar o procedimento licitatório e efetuar a aquisição direta, em tudo observadas as exigências legais, considerando a regularidade dos atos constantes no procedimento seletivo simplificado e a observância de todos os princípios gerais da licitação, aplicáveis à espécie, sobretudo a vantajosidade, isonomia e caráter concorrencial do procedimento para a Administração Pública, em consonância com o Art. 24. XIII – pois a Empresa FABRICA ESPERANÇA (ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO DO PARÁ) CNPJ 07.553.026/0001-06, também tem como objeto a capacitação, elevação de escolaridade e geração de empregabilidade e renda dos apenados, egressos do sistema penal e socioeducativo

Dessa forma, estando plenamente justificada a situação de necessidade de contratação para aquisição de uniformes, conforme termo descritivo do objeto constante nos autos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (SESDS/PMA), no município de Ananindeua, Estado do Pará, objetivando a satisfação do interesse público, que é e deve ser sempre o objetivo da Administração Pública, torna-se **dispensável** a realização de procedimento licitatório, conforme prevê o dispositivo legal supedâneo.

É o nosso entendimento que submeto à superior consideração.
Ananindeua (Pa), 22 de setembro de 2023

Uirá Silva
ASSESSOR JURÍDICO - SESDS/PMA
OAB/PA Nº 21.923